

## EDITAL N. TC-001/2025

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE RESIDENTES**, designada pela Portaria N. TC-169/2023 e suas alterações, para os fins do disposto na Resolução N. TC-267/2024 e suas alterações, torna pública a realização de **PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), nos termos e nas condições estabelecidos neste edital.

### 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo seletivo para o Programa de Residência reger-se-á pelas disposições contidas neste edital e pelas normas estabelecidas na Resolução N. TC-267/2024 e suas alterações.

1.2 O Programa de Residência tem por finalidade proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática de profissionais que tenham concluído curso de graduação, dentro das áreas afetas às funções institucionais do TCE/SC, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação, há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados a partir da data de colação de grau até a data do protocolo da inscrição de cada candidato; ou há mais de 5 (cinco) anos, desde que regularmente matriculados e frequentando curso de pós-graduação; ou que tenham concluído pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, há menos de 3 (três) anos, dentro das áreas relacionadas às funções institucionais do TCE/SC.

1.3 As vagas a serem preenchidas serão objeto de Comunicado de Vagas, para divulgação do quantitativo, da área de conhecimento, do curso e das demais definições necessárias, conforme o interesse e a conveniência do TCE/SC.

1.4 A duração da residência não poderá exceder a 36 (trinta e seis) meses, conforme estabelece a Resolução N. TC-267/2024.

1.5 A jornada de atividades do residente é de 30 (trinta) horas semanais, no regime presencial.

1.6 O valor mensal da bolsa de residente é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescido de auxílio-transporte no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme disposto na Portaria N. TC-009/2023.

1.7 Será de responsabilidade do candidato, o acompanhamento das publicações, por meio da página eletrônica do TCE/SC destinada às informações sobre o Programa de Residência — Portal da Residência (<https://www.tcesc.tc.br/portal-da-residencia>) —, bem como manter seus dados atualizados, em especial, o seu endereço eletrônico, sendo válida a comunicação realizada eletronicamente ao último endereço informado.

1.8 O processo seletivo para o Programa de Residência, de caráter classificatório e eliminatório, visa selecionar candidatos que possuam o conhecimento técnico mínimo exigido no Comunicado de Vagas para a realização de residência no TCE/SC.

1.9 O processo seletivo para o Programa de Residência será realizado em duas etapas: uma de habilitação, por meio do índice de mérito acadêmico acumulado (IMAA) do curso de graduação e, outra, com a aplicação de prova nos termos do Comunicado de Vagas.

1.10 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital, por meio do e-mail [comissãoderesidentes@tcesc.tc.br](mailto:comissãoderesidentes@tcesc.tc.br), no período estabelecido em cronograma.

1.10.1. A impugnação é o ato ou o efeito de impugnar, ou seja, de contestar, de contrariar ou de opor-se, fundamentadamente, ao disposto neste edital.

1.10.2 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.

1.10.3 A impugnação será avaliada e decidida pela Comissão de Seleção de Residentes.

1.10.4 Da decisão sobre a impugnação, não caberá recurso administrativo.

1.10.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas, em um único arquivo, no endereço eletrônico <https://www.tcesc.tc.br/portal-da-residencia>, na data provável estabelecida em cronograma.

## 2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela *internet*, no Portal da Residência (<https://www.tcesc.tc.br/portal-da-residencia>), no período previsto no Comunicado de Vagas.

2.2 Para realizar a inscrição, o candidato deverá cadastrar-se previamente no Portal da Residência, informando:

I – os dados pessoais e de contato;

II – o curso e a instituição de ensino;

III – o índice de mérito acadêmico acumulado (IMAA) da graduação;

IV - a data de conclusão do curso de graduação ou de pós-graduação ou a data prevista para a colação de grau, conforme o caso;

V - se está frequentando o curso de pós-graduação, em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, se for o caso; e

VI - se concorre para vaga reservada a pessoas com deficiência e/ou autodeclaradas pretas ou pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.2.1 O candidato deverá declarar a veracidade das informações, sob as penas da lei, mediante opção no campo específico.

2.2.2 O IMAA do curso de graduação corresponderá à média geral de todas as disciplinas cursadas, independentemente de aprovação, de 0 a 10, incluindo-se, se houver, até duas casas decimais, sem arredondamento, a ser informado no momento da inscrição. Caso a instituição de ensino utilize critério de conceito, serão considerados os seguintes valores de equivalência:

I – nota 10 (dez) para os conceitos A, Excelente e Ótimo;

II – nota 9 (nove) para os conceitos B e Muito Bom;

III – nota 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) para os conceitos C e Bom;

IV – nota 5 (cinco) para os demais conceitos abaixo de C e Bom.

2.3 O candidato deverá se inscrever em apenas um processo seletivo por vez, e sua inscrição em outro processo seletivo só poderá ocorrer desde que não tenha sido aprovado dentro do

número de vagas previstas no Comunicado de Vagas.

2.4 No ato da inscrição, o candidato deverá anexar, via *upload*, em pdf:

I - diploma, certificado de conclusão **válido** ou outro documento que comprove a colação de grau em curso de graduação reconhecido pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação, compatível com a vaga desejada;

II - comprovante de frequência ou o certificado de conclusão em curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação, se for o caso;

III - comprovante do índice de mérito acadêmico acumulado – IMAA no curso de graduação, mediante documento emitido pela instituição de ensino que possua todas as informações constantes no modelo de declaração do Anexo I do edital; ou declaração do Anexo I do edital devidamente validada pela instituição de ensino, por intermédio de carimbo e de assinatura do responsável.

2.5 As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, dispondo o TCE/SC todo direito de excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos, bem como não apresentar a documentação exigida.

2.6 A inscrição implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e das condições do processo seletivo e das regras gerais expressas no edital, no Comunicado de Vagas e nas demais comunicações oficiais do TCE/SC.

### 3 DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem na Lei (estadual) n. 17.292/2017; no art. 2º da Lei (federal) n. 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto (federal) n. 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto (federal) n. 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei (federal) n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na classificação definida pela Lei n. 14.126, de 21 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto (federal) n. 6.949/2009.

3.2 Os candidatos com deficiência poderão concorrer simultaneamente às vagas reservadas a pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, caso atendam a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência.

3.3 Ao realizar a inscrição, o candidato com deficiência deverá enviar para [periciamedica@tcsc.tc.br](mailto:periciamedica@tcsc.tc.br) o laudo médico, conforme o modelo do Anexo V, emitido no máximo nos 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição, atestando a condição de pessoa com deficiência, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência à Classificação Internacional de Doenças (CID), a aptidão para a realização da residência, as limitações funcionais e os elementos assistivos necessários, se for o caso, para o exercício de suas atribuições, sob pena de sua inscrição não ser considerada como de vaga reservada.

3.4 O Órgão Médico Oficial do TCE/SC realizará análise do laudo médico do candidato com deficiência, antes da divulgação das listas de habilitados.

3.5 O candidato com deficiência, resguardadas as condições diferenciadas requeridas na forma do edital, participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos dias, aos horários e aos locais de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.6 A Comissão de Seleção de Residentes adotará as providências necessárias ao acesso das pessoas com deficiência aos locais de realização das provas, mas incumbirá a estas trazer os equipamentos e os instrumentos de que dependam, mediante prévia autorização da Comissão, observando-se o seguinte:

- a) o candidato com deficiência que necessitar de condições especiais para a realização da prova — observados os termos dos artigos 74 e 84 e seguintes, todos da Lei (estadual) n. 17.292/2017, vedadas aquelas que possam ferir o sigilo na identificação da prova ou a igualdade de oportunidade da sua resolução —, deverá requerê-las à Comissão de Seleção de Residentes, por meio do e-mail [comissaoderesidentes@tcsc.tc.br](mailto:comissaoderesidentes@tcsc.tc.br), indicando as razões até o último dia do prazo para as inscrições constante no Comunicado de Vagas.
- b) o candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização da prova deverá apresentar requerimento à Comissão de Seleção de Residentes, no mesmo prazo e pelas mesmas formas referidas na alínea 'a', cuja justificativa deverá estar acompanhada de parecer específico emitido por especialista da área de sua necessidade.
- c) os pedidos de que tratam as alíneas 'a' e 'b' deste item, que forem efetuados fora do prazo, serão liminarmente indeferidos.

#### 4 DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS

4.1 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos aqueles que assim se autodeclararem, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.2 Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos poderão concorrer simultaneamente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, caso atendam a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá enviar, via *upload*, no campo específico do Portal da Residência, a autodeclaração, devidamente assinada, constante no Anexo II do edital, sob pena de sua inscrição não ser considerada como de vaga reservada.

4.4 A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade, e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação a ser realizado por comissão designada especificamente para este fim, antes da divulgação das listas dos candidatos habilitados, observando-se, ainda, os demais procedimentos constantes de atos normativos deste Tribunal expedidos acerca do assunto.

4.5 Os procedimentos a serem adotados para garantir a reserva de vagas para pessoas pretas e pardas serão norteados pela Resolução N.TC-231/2023 e alterações posteriores.

4.6 O candidato não enquadrado na condição de preto ou pardo poderá interpor recurso à

comissão recursal, conforme previsto na Resolução N. TC-231/2023 e alterações posteriores, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de divulgação da decisão da comissão de heteroidentificação no Portal da Residência.

## 5 DA HABILITAÇÃO

5.1 Serão considerados habilitados os candidatos que comprovarem o IMAA do curso de graduação de no mínimo 7,0 (sete) e demais exigências previstas no edital.

5.2 Caso o IMAA informado seja divergente da declaração fornecida pela instituição de ensino, o IMAA a ser considerado será o do documento que o comprove e não o informado pelo candidato.

5.3 Em caso de empate no IMAA, terá preferência na classificação o candidato que tiver maior idade.

5.4 O candidato que se inscrever para a reserva de vaga e não atender às exigências previstas nos itens 3.3 e 4.3 do edital terá a perda do direito de constar nas listas das vagas reservadas e passará automaticamente a compor a lista geral.

5.5 Até o quinto dia útil após o término do prazo de inscrição no processo seletivo, serão publicadas três listas dos candidatos habilitados por ordem decrescente do IMAA: lista geral, lista de candidatos com deficiência e lista de candidatos autodeclarados pretos ou pardos.

5.5.1 A lista geral conterá todos os candidatos habilitados, inclusive as pessoas com deficiência e aquelas autodeclaradas pretas ou pardas.

5.5.2 As demais listas conterão a ordem classificatória entre os seus congêneres.

5.5.3 Os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 1 (um) dia útil, após a divulgação das listas dos habilitados na página eletrônica do TCE/SC, a ser encaminhado por meio do e-mail [comissaoderesidentes@tcsc.tc.br](mailto:comissaoderesidentes@tcsc.tc.br), que serão analisados e decididos pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), em grau único de julgamento, exceto quanto à lista dos candidatos para cota racial, que será analisada e decidida pela comissão recursal de heteroidentificação, nos moldes definidos pela Resolução N. TC-231/2023 e alterações posteriores.

## 6 DAS PROVAS

6.1 Serão convocados para a realização da prova os candidatos habilitados, de acordo com os valores decrescentes do IMAA, em quantidade e nos termos previstos no Comunicado de Vagas.

6.2 As informações quanto ao local e à hora de realização da prova serão divulgadas juntamente com a publicação das listas finais de candidatos habilitados.

6.3 O candidato poderá interpor recurso contra erros na formulação das questões ou no gabarito da prova, no prazo de 1 (um) dia útil, após a divulgação do gabarito, que será encaminhado à Comissão de Seleção de Residentes, por meio do e-mail [comissaoderesidentes@tcsc.tc.br](mailto:comissaoderesidentes@tcsc.tc.br).

6.4 Será publicada, em data prevista no cronograma, a pontuação obtida nas provas e o candidato poderá interpor recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, após a divulgação da pontuação, que será encaminhado à Comissão de Seleção de Residentes, por meio do e-

mail [comissaoderesidentes@tcsc.tc.br](mailto:comissaoderesidentes@tcsc.tc.br).

6.5 Serão publicadas, em data prevista no cronograma, 3 (três) listas dos candidatos classificados por ordem decrescente da nota final: lista geral, lista de candidatos com deficiência e lista de candidatos autodeclarados pretos ou pardos.

6.5.1 A lista geral conterá relação de todos os candidatos classificados, inclusive das pessoas com deficiência e daquelas autodeclaradas pretas ou pardas.

6.5.2 As demais listas conterão a ordem classificatória entre os seus congêneres.

6.6 Em caso de empate da nota final, para efeito de classificação, terá preferência o candidato que tiver maior idade.

6.7 O candidato que atingir nota final inferior a 6,0 (seis) pontos estará automaticamente eliminado do processo seletivo

6.8 Os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 1 (um) dia útil, após a divulgação da classificação no Portal da Residência, que será analisado e decidido pela Comissão de Seleção de Residentes, por meio do e-mail [comissaoderesidentes@tcsc.tc.br](mailto:comissaoderesidentes@tcsc.tc.br).

## 7 DA RESERVA DE VAGAS

7.1 Será reservado às pessoas com deficiência e àquelas autodeclaradas pretas ou pardas, o correspondente a 10% (dez por cento) e a 30% (trinta por cento), respectivamente, do total de vagas previstas.

7.2 Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos e os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, observado os critérios constantes da normativa em vigor.

7.3 Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos e os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.4 Em caso de desistência de candidato autodeclarado preto ou pardo ou com deficiência selecionado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato autodeclarado preto ou pardo ou com deficiência, respectivamente, classificado na posição imediatamente posterior.

7.5 As vagas reservas às pessoas autodeclaradas pretas ou pardas ou com deficiência que não forem providas por falta de candidatos inscritos serão preenchidas por candidatos da ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação, respeitadas as vagas definidas pela Portaria N.TC-010/2023 e alterações posteriores.

## 8 DO RESULTADO E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

8.1 A lista dos aprovados será homologada pelo Presidente e terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação do ato de homologação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, prorrogável por igual período, por decisão do Presidente.

8.2 Serão divulgadas três listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, a

segunda somente a pontuação dos candidatos com deficiência e a terceira somente a pontuação dos candidatos para cota racial, de acordo com a ordem classificatória entre os seus congêneres.

8.3 Para fins de preenchimento das vagas, serão obedecidos os percentuais dispostos nos arts. 8º e 9º da Resolução N. TC-267/2024, bem como aquele estabelecido em ato normativo fixado pelo Presidente, conforme art. 5º da Resolução.

8.4 Os candidatos pretos e pardos e os com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas que lhes forem reservadas, quando assim lhes for mais vantajoso.

8.5 Os candidatos pretos e pardos aprovados concomitantemente para as vagas a eles destinadas e às reservadas a pessoas com deficiência, ou vice e versa, deverão manifestar opção por uma delas.

8.6 Na hipótese de que trata o item 8.5 deste edital, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão convocados dentro da ordem de classificação que lhes for mais vantajosa.

8.7 Em caso de desistência de candidato preto ou pardo ou de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, essa será preenchida pelo candidato posteriormente classificado nesta mesma condição.

8.8 A classificação no processo seletivo não gera direito adquirido ao ingresso no Programa de Residência.

8.9 O resultado do processo seletivo ficará disponível na página eletrônica do TCE/SC, no mínimo, durante a sua validade.

## 9 DOS REQUISITOS PARA INGRESSO EM VAGA DE RESIDENTE

9.1 O ingresso em vaga de residente dar-se-á por meio de Termo de Compromisso, de acordo com as normas previstas na Resolução N. TC-267/2024 e suas alterações.

9.2 Para ingressar na residência do TCE/SC, o candidato deverá encaminhar à DGP, por meio do e-mail [dgp.residentes@tcsc.tc.br](mailto:dgp.residentes@tcsc.tc.br), a relação de documentos prevista no Anexo IV do edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação publicada no Portal da Residência.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Na elaboração das provas, serão consideradas as atualizações legislativas ocorridas até a data da publicação do presente edital.

10.2 Durante a vigência da lista de classificados homologada pelo Presidente, poderão ser chamados candidatos além do número de vagas estabelecido no Comunicado de Vagas, observada a ordem classificatória.

10.3 O candidato classificado dentro do número de vagas previstas no Comunicado de Vagas poderá, a qualquer tempo, desistir de figurar na lista de classificados, que permitirá inscrição em novo processo seletivo, devendo registrar a sua desistência pelo e-mail [comissaoderesidentes@tcsc.tc.br](mailto:comissaoderesidentes@tcsc.tc.br).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Comissão de Seleção de Residentes**

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Residentes.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2025.

**Comissão de Seleção de Residentes**  
Portaria N. TC-169/2023 e suas alterações



ANEXO I

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Declaro, para fim de participação no Processo Seletivo de Residentes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), que o(a) candidato(a) \_\_\_\_\_ [NOME COMPLETO], CPF n. \_\_\_\_\_ [INSERIR NÚMEROS], **graduado(a)** no curso de \_\_\_\_\_ [NOME DO CURSO], \_\_\_\_\_ da instituição de ensino \_\_\_\_\_ [NOME DA INSTITUIÇÃO], possui como desempenho acadêmico (1) a nota \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_) [MÉDIA GERAL DE TODAS AS DISCIPLINAS CURSADAS, DE 0 A 10, INCLUINDO-SE, SE HOVER, ATÉ DUAS CASAS DECIMAIS, SEM ARREDONDAMENTO] (NÚMERO POR EXTENSO, POR EXEMPLO: oito vírgula zero cinco).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_\_.

[MUNICÍPIO], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO

(1) O desempenho acadêmico dos candidatos será aferido pelo índice de mérito acadêmico acumulado (IMAA) do curso de graduação indicado no edital.

O índice de mérito acadêmico acumulado representará a média geral simples de todas as disciplinas cursadas, independentemente de aprovação ou reprovação no respectivo curso de graduação, a ser confirmada por declaração ou histórico escolar das disciplinas cursadas, fornecida e validada pela instituição de ensino, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$IMAA = SGDC / NDC$  Onde: IMAA = índice de mérito acadêmico acumulado; SGDC = soma geral das notas das disciplinas cursadas; e NDC = número de disciplinas cursadas.

Nota deverá ser informada sem arredondamentos. Por exemplo: a nota 8,175 deverá ser informada como 8,17 (oito vírgula dezessete).

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO - CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS**

Eu \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro-me de cor preta ou parda, da raça etnia negra, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A informação prestada nesta declaração é de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que poderei responder administrativa, civil e penalmente, assim como ser desclassificado do Processo Seletivo de Residentes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), em caso de falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_\_.

[MUNICÍPIO], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Candidato)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_, declaro, para fins de inclusão no Programa de Residência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que:

1. ( ) Não exerço atividade remunerada, nem sou ocupante de cargo, emprego ou função pública.
2. ( ) Recebo bolsa de pesquisa CAPES DS (Programa de Demanda Social), regulamentada pela Portaria CAPES n. 76, de 14 de abril de 2010.
3. ( ) Não recebo bolsa de pesquisa CAPES DS (Programa de Demanda Social), regulamentada pela Portaria CAPES n. 76, de 14 de abril de 2010.
4. ( ) Não participo de programa semelhante concomitantemente em outro órgão ou entidade administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
5. ( ) Estou ciente dos termos da Resolução N.TC-267/2024 e suas alterações, bem como do fato de que a inobservância das vedações nela previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração ora prestada acarretará o meu desligamento, imediato e de ofício, do Programa de Residência.

\_\_\_\_\_  
(Nome do residente)

## **ANEXO IV**

### **DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDENTES**

- a) certidões negativas da Justiça Militar e dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- b) comprovante de quitação das obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- c) declaração de que não exerce atividade remunerada; de que não é ocupante de cargo, emprego ou função pública e/ou que não realiza residência em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; preenchida nos termos do formulário constante no Anexo III;
- d) documento de identidade;
- e) comprovante de residência;
- f) atestado de saúde ocupacional, emitido por médico, que comprove aptidão clínica para o exercício das atividades de residente;
- g) diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove a colação de grau em curso certificado pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação, a ser validado pelo ICON, compatível com a vaga desejada;
- h) comprovante de frequência em curso de pós-graduação certificado pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação, a ser validado pelo ICON, em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, se for o caso;
- i) comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas;
- j) apresentação do laudo médico homologado pelo Órgão Médico Oficial do TCE/SC, na hipótese de vagas reservadas a pessoas com deficiência.

## ANEXO V

### LAUDO/ATESTADO MÉDICO

Atesto que \_\_\_\_\_  
está enquadrado na definição do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999,  
com alterações introduzidas pelo artigo 70, do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de  
2004.

#### 1. ESPÉCIE DE DEFICIÊNCIA:

Deficiência Física ( ) - Deficiência Auditiva ( ) - Deficiência Visual ( ) - Deficiência  
Mental ( ) Deficiências múltiplas ( )

#### 2. DEFICIÊNCIA FÍSICA:

**EXCETO AS DEFORMIDADES ESTÉTICAS OU AS QUE NÃO PRODUZAM DIFICULDADE PARA O  
DESEMPENHO DE FUNÇÕES.**

( ) Paraplegia - ( ) Paraparesia - ( ) Monoplegia - ( ) Monoparesia - ( ) Tetraplegia -  
( ) Tetraparesia ( ) Triplegia - ( ) Tri paresia - ( ) Hemiplegia - ( ) Hemiparesia - ( )  
Paralisia cerebral - ( ) Ostomias ( ) Amputação ou ausência de membro - ( )  
Membros com deformidades congênicas ou adquiridas

#### 3. DEFICIÊNCIA VISUAL:

( ) Cegueira – Acuidade visual menor ou igual a 0,05 no melhor olho, com a melhor  
correção óptica. ( ) Baixa visão – Acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho,  
com a melhor correção óptica.

#### 4. DEFICIÊNCIA MENTAL:

( ) Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestações  
antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades  
adaptativas, tais como: Comunicação, Cuidados pessoais, Habilidades sociais, Utilização

#### 5. DEFICIÊNCIA AUDITIVA:

( ) Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis ou mais, aferida por  
audiograma nas frequências de 500hz, 1000hz, 2000hz e 3000hz.

6. Descrever o grau ou o nível da deficiência constatada (interferências funcionais  
promovidas pela deficiência), e afirmar se o candidato está apto para exercer as  
atividades de residente.

---

---

---

7. Causa ou origem da deficiência constatada:

---

---

8. Especificar a deficiência constatada e esclarecer se é permanente ou temporária:

---

---

---

9. Relacionar as necessidades de adaptação do ambiente para o desempenho das atividades de residência.

---

---

---

Local e data:

---

Assinatura/CRM